

Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual

Ata consolidada das reuniões realizadas no período de 26 de maio a 5 de junho de 2009

Durante o período de 26 de maio a 5 de junho de 2009, foram realizadas na sede da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ("FINEP"), Praia do Flamengo n.º 200, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro, reuniões ordinárias deliberativas do Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual, com a participação dos seguintes membros: Felipe Rodrigues Dias Vogas, Marcos Tavolari e Vanessa Teixeira de Oliveira (suplente), como representantes da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA ("ANCINE"), instituídos pela Portaria ANCINE nº 93/09, publicada no D.O.U. em 11/05/2009, e Cristina de Melo Valente, Murilo Azevedo Guimarães e Renato Jevoux de Carvalho como representantes da FINEP, instituídos pela Portaria da FINEP POR/PRES/Nº 056/2009 de 07/05/2009.

As reuniões ocorreram em função dos recursos interpostos à inabilitação de proponentes à Chamada Pública MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 02/2008 ("Chamada Pública"). Após o recebimento dos envelopes contendo os recursos e documentos anexos, foram apurados 5 (cinco) recursos.

I – Analisados os recursos, foram tomadas as seguintes decisões, de acordo com cada caso descrito a seguir:

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 1: A proponente informou, no anexo VI à proposta inscrita (Cronograma de Execução Física), que o projeto deverá estar em fase de desenvolvimento de 30/03/2010 a 12/04/2010, em desconformidade com o item 9.2 da Chamada Pública. Contudo, apresenta informação divergente no recurso, alegando que a fase de desenvolvimento já foi concluída. Aplicação dos princípios da isonomia, do formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório. Impossibilidade de alteração de informações prestadas na proposta durante a fase recursal. Inabilitação mantida. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 6: A proponente informou, no anexo VI à proposta inscrita (Cronograma de Execução Física), que o projeto deverá estar em fase de desenvolvimento de 09/11/2009 a 12/02/2010, em desconformidade com o item 9.2 da Chamada Pública. Contudo, apresenta informação divergente no recurso, alegando que a fase de desenvolvimento já foi concluída. Aplicação dos princípios da isonomia, do formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório. Impossibilidade de alteração de informações prestadas na proposta durante a fase recursal. Inabilitação mantida. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 12: Descumprimento do item 13.1, "c", da Chamada Pública. Foi considerada improcedente a alegação de falta de tempo para a proponente se preparar para o edital, visto que problemas de gestão interna da proponente não justificam o descumprimento dos termos da Chamada Pública. Aplicação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Inabilitação mantida. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 13: A proponente encontrava-se em situação irregular junto ao FGTS no ato da inscrição da proposta e durante o processo de habilitação. Além das obrigações referentes ao pagamento ou recolhimento das contribuições, é dever do administrado prestar as informações tributárias e previdenciárias tempestivamente. Apresentada certidão negativa com validade posterior a 27/04/2009. Regularização posterior a análise. Exigência de regularidade fiscal e tributária para fins de habilitação, seleção, contratação e durante todo o período de desembolso. Aplicação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Inabilitação mantida, nos termos do item 8 da Chamada Pública. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 14: A proponente encontrava-se em situação irregular junto ao FGTS no ato da inscrição da proposta e durante o processo de habilitação. Além das obrigações referentes ao pagamento ou recolhimento das contribuições, é dever do administrado prestar as informações tributárias e previdenciárias tempestivamente. Apresentada certidão negativa com validade posterior a 27/04/2009. Regularização posterior a análise. Exigência de regularidade fiscal e tributária para fins de habilitação, seleção, contratação e durante todo o período de desembolso. Aplicação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Inabilitação mantida, nos termos do item 8 da Chamada Pública. Recurso indeferido.

II – Apurados os resultados das decisões relativas aos 5 (cinco) recursos interpostos, todos os recursos foram indeferidos.

III - A partir dos recursos apresentados e decisões tomadas foi lavrada esta ata, aprovada pelo Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual e assinada por seus membros no dia cinco de junho de dois mil e nove.

Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual